



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 09 de dezembro de 2019 - Ano 09 - nº 682-B

RESOLUÇÃO SME Nº 003/2019

Sumaré, 09 de dezembro de 2019.

ERRATA

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, **DESCONSIDERA** o seguinte parágrafo da Resolução SME Nº 003/2019 publicada em Semanário Oficial:

Parágrafo único – Considerando o contexto econômico no qual nos encontramos atualmente e a Base Nacional Comum Curricular aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, para o ano letivo de 2020 não serão oferecidas aulas para ampliação de jornada de trabalho de Professores I e II, somente para suplementação.

Desta forma, em havendo aulas livres, os professores I e II, poderão ampliar a sua jornada de trabalho.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Secretário de Comunicação: Alexandre Stein Maluf - **Superintendente de Comunicação:** Fábio Trevisan

Redação: Caroline Garbelini Dias e Alzeni Maria da Silva - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMARÉ

EMAIL: cmss@sumare.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMARÉ

CAPITULO I- DA DEFINIÇÃO

Art. 1º- O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, funcionamento, atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde (CMS), constituído pela Lei Municipal nº 3.067 de 15 de outubro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 4.398 de 26 de março de 2007.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde, cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, é um órgão colegiado, permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município de Sumaré, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores, na administração do Sistema Único de Saúde de Sumaré, propiciando seu controle social, através de suas atribuições e coordenação de seus Conselhos Locais e Municipais.

Art. 4º- São instrumentos de planejamento, controle e avaliação deste Conselho Municipal da Saúde:

I- Plano Municipal de Saúde, deliberado e aprovado em plenária deste Conselho, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

II- Programação Anual de Saúde (PAS), em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em plenária do Conselho, com vigência de um ano, expressando as metas, parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de saúde;

III- Relatório resumido do quadrimestre anterior, contendo avaliação do desempenho assistencial e financeiro de cada quadrimestre, com apreciação e parecer prévio da Comissão Temática pertinente e posterior aprovação em plenária do Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelece a Lei Federal Complementar 141 de 03 de janeiro de 2012;

IV- Relatório Anual de Gestão (RAG), apresentado anualmente, contendo avaliação do Plano Municipal de Saúde em conformidade com a legislação federal vigente.

CAPÍTULO II- DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º- São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, nos limites da legislação vigente:

I- deliberar sobre as prioridades de saúde para o município, em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde;

II- acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS de Sumaré;

III- denunciar irregularidades aos órgãos competentes após processo de investigação e parecer técnico;

IV- estabelecer estratégia e procedimento de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive de seus órgãos fiscalizadores, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismo claramente definidos para correção de distorções;

V- deliberar e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Saúde, elaborada pelo Poder Executivo, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI- propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, sob fiscalização da Comissão do Orçamento e Finanças;

VII- fiscalizar e controlar gastos, incluindo os centros de custos de cada equipamento da Secretaria Municipal da Saúde e deliberar sobre critérios de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, com apoio da Comissão de



Orçamento e Finanças, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal Complementar 141 de 03 de janeiro de 2012;

VIII- manter a mobilização social com vistas à promoção permanente de discussão de temas relevantes, como o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX- solicitar e analisar relatórios, no todo ou em parte, de todas as ações e serviços de interesse à saúde no âmbito do município;

X- avaliar e deliberar sobre todos os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, bem como, acompanhar a regularização da prestação de serviço realizada sem contrato e convênio estabelecido, com avaliação prévia e parecer da Comissão Temática pertinente;

XI- defender o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, visando à promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários;

XII- solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, a colaboração e liberação dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem de elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferirem palestras técnicas, ou ainda prestar esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XIII- estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas visando à promoção da saúde;

XIV - difundir informações que possibilitem à população do município amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XV- apreciar, através das Comissões Temáticas, as deliberações das Comissões Intergestoras Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT);

XVI- convocar as Conferências Municipais e Temáticas de Saúde, estruturando Comissões Organizadoras para estes fins;

XVII- divulgar as deliberações, resoluções, moções, recomendações e outros atos administrativos do Conselho Municipal e Local de Saúde, bem como, ações de interesse público através de publicações em meio eletrônico, como o Diário Oficial do Município;

XVIII- encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município as resoluções aprovadas em plenária pelo Conselho Municipal de Saúde e homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, com prazo de até 30 dias. Decorrido este prazo o Conselho Municipal de Saúde poderá buscar a validação das resoluções, recorrendo ao Poder Judiciário;

XIX- incentivar a criação de Conselhos Locais, observando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, apoiando e subsidiando o seu funcionamento;

XX- ratificar a homologação dos Conselhos Locais, bem como, alteração nas minutas de seus Regimentos Internos, após avaliação e parecer da Comissão Permanente de Regimento e Regulamento;

XXI- efetuar prestação de contas das atividades realizadas em reunião plenária, procedimento que poderá ser adotado também pelos Conselhos Locais;

XXII- considerar como colaboradores as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais de saúde, usuários dos serviços de saúde, prestadores de serviços de saúde e administração pública, sem embargo de sua condição de membros;

XXIII- convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, sem embargo de sua condição de membros;

XXIV- convidar representantes dos setores públicos e privados para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde;

XXV- criar, conforme deliberação em Conferência, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões Temáticas, podendo inclusive indicar o seu encerramento.

CAPÍTULO III- DA ESTRUTURA

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde é composto paritariamente, conforme Leis em vigência,

§1º- Os representantes que compõem o Conselho Municipal de Saúde são eleitos na Plenária.

§2º- A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§3º- O mandato dos conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Saúde será de três anos.

§4º- perderá o mandato o conselheiro que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano, convocando-se, neste caso, o respectivo suplente para o termino do mandato.

§5º- ocorrendo com o suplente o disposto no parágrafo anterior, a vaga deverá ser preenchida por decisão em plenária, convocada pelo CMS.

§6º- a justificativa de ausência deverá ser encaminhada por escrito a Secretaria Executiva antes da próxima reunião ordinária, sendo deliberada pelo plenário, ensejando a aplicação do disposto no quarto parágrafo sempre que o plenário não acatar a justificativa.

§7º- os representantes da gestão permanecerão no exercício da função até o termino do mandato do Prefeito, ou da sua substituição por qualquer motivo, até novas designações.

§8º- o exercício da função de Conselheiro não será a qualquer título ou pretexto remunerado. O exercício e participação serão considerados relevantes na prevenção e preservação da saúde da população, sendo vedada a participação de representantes dos usuários e trabalhadores que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer membros representantes dos demais segmentos da administração pública municipal.

§9º- quando houver dúvida quanto a eventual vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse, o pleno decidirá sobre o caso.

§10º- servidores públicos da Prefeitura Municipal, ainda que lotados em outras secretarias, não poderão representar o segmento do usuário no CMS.

§11º- nas reuniões onde houver a falta do titular, sua ausência será suprida pelo suplente de seu segmento presente no local.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Saúde será integrado por representantes eleitos nas seguintes proporções:

I- Representantes usuários:

- a) 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes da região da Área Cura;
- b) 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes da região Do Matão;
- c) 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes da região do Maria Antonia;
- d) 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes da região de Nova Veneza;
- e) 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes da região do Centro;
- f) 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes da região do Picerno.

II- Representantes de trabalhadores na área do SUS que atuem no município:

- a) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da região da Área Cura;
- b) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da região do Matão;
- c) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da região da região do Maria Antonia;
- d) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da região de Nova Veneza;
- e) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da região do Centro;
- f) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da região do Picerno.

III- Representantes da administração pública municipal e de serviços de saúde:

- a) 04 (quatro) representantes Titulares e 04 (quatro) suplentes da Secretaria Municipal da Saúde;



b) 02 (dois) representantes Titulares e 02 (dois) suplentes de prestadores de serviço contratados ou conveniados pelo SUS local ou Público não Municipal.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva composta por uma equipe de apoio técnico-administrativo, com as seguintes atribuições:

I- elaborar atas, relatórios e demais documentos pertinentes;

II- dar provimento a ofícios, resoluções e demais decisões do Conselho Municipal de Saúde;

III- encaminhar convocações aos conselheiros;

IV- dar encaminhamento às correspondências recebidas;

V- organizar a publicação dos atos deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde no Diário Oficial do Município;

VI- organizar os arquivos do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões Temáticas;

VII- acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas e subsidiá-las administrativamente, bem como designação de relatoria;

VIII- orientar a organização dos Conselhos Locais, subsidiando administrativamente;

IX- garantir a infraestrutura necessária para a realização das reuniões e outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde;

X- coordenar o processo eleitoral da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV- DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 9º- O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre os seus membros titulares, composta de presidente, vice presidente, 1º secretário e 2º secretário, mantendo a paridade entre usuários, trabalhadores de saúde, gestores ou prestadores.

Parágrafo Único- O mandato dos membros da Mesa Diretora será conforme legislação vigente.

Art. 10- A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será realizada em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim.

§1º- A coordenação do processo eleitoral fica a cargo da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§2º- O processo eleitoral deverá respeitar a seguinte pauta:

I- realização de plenária de eleição por segmento para a escolha de seu representante;

II- discussão e aprovação em plenário sobre o modelo de votação (voto aberto ou fechado);

III- aprovação em plenária da composição da Mesa Diretora, proposta pelos eleitos, sendo o cargo de presidente ocupado preferencialmente pelo segmento de usuários.

Art. 11- São competências da Mesa Diretora:

I- preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde enviando o material necessário aos conselheiros, para a referida reunião, em tempo hábil, via Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

II- acolher e deliberar sobre as denúncias, reivindicações e sugestões dos Conselhos Locais de Saúde, de entidades e instituições e de qualquer pessoa interessada, encaminhando quando for o caso, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente à plenária do Conselho;

III- apoiar e acompanhar o funcionamento das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde, solicitando o encaminhamento das propostas, recomendações e dos pareceres da Comissão em tempo hábil para apreciação em plenária;

IV- apoiar e subsidiar os Conselhos Locais;

V- coordenar o trabalho da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

VI- coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, podendo adotar o sistema de rodízio entre os membros da Mesa Diretora durante a sessão;

VII- monitorar e apresentar mensalmente ao plenário a frequência de participação dos conselheiros nas reuniões;

Art. 12- São atribuições do presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I- representar o Conselho Municipal de Saúde perante os órgãos públicos municipal, estadual e federal e junto à sociedade;

II- convocar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde via Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

III- acompanhar a comunicação das atividades do Conselho Municipal de Saúde, em consonância com as deliberações da plenária.

Art. 13- São atribuições do vice-presidente:

I- substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos legais.

Art. 14- São atribuições do 1º secretário:

I- colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde em todos os assuntos, conforme solicitação;

II- dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho Municipal de Saúde;

III- colaborar com as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15- São atribuições do 2º secretário:

I- substituir o 1º secretário nas suas faltas e nos seus impedimentos legais;

II- fazer o controle de tempo de apresentações dos itens de pauta, bem como o tempo de fala de cada conselheiro.

CAPÍTULO V- DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHEIRO

Art. 16- São atribuições do Conselheiro Municipal de Saúde (titular e suplente):

I- participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde (ordinárias e extraordinárias);

II- no caso de ser indicado para representar o Conselho Municipal de Saúde em eventos, quando solicitado pela Mesa Diretora, deverá apresentar relatório à mesma, conforme modelo padrão de relatório estabelecido pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17- O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros, observando as determinações da Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde:

§1º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que representam, exceto os representantes dos usuários e trabalhadores.

§2º- No caso de impedimento ou falta do membro titular nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde haverá substituição pelo membro suplente, automaticamente, exercendo este os mesmos direitos e deveres do membro titular.

§3º- A falta é caracterizada e contabilizada para os membros titular e suplente quando ausentes em reunião plenária.

§4º- O membro do Conselho Municipal de Saúde será substituído caso falte três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas, no período anual do Conselho Municipal de Saúde.

§5º- No caso do representante do CMS que atingir o número de faltas estabelecido no parágrafo anterior, este será substituído mediante a realização de novo processo de plenária eleitoral em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim, acompanhada e coordenada por representante da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

I- Os representantes que perderem a vaga não poderão se reeleger dentro do período da gestão vigente.

§6º- As entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quinta alternada, através de correspondência, sob responsabilidade da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§7º- O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública.

CAPÍTULO VI- DO FUNCIONAMENTO

Art. 18- O Conselho Municipal de Saúde tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 19- As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§1º- As reuniões ordinárias serão mensais, conforme calendário anual aprovado em plenária.

§2º- As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, pela presidência, pela Mesa Diretora, ou pelo mínimo de um terço dos conselheiros titulares.

§3º- A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 20- As reuniões plenárias se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros e terão duração de três horas, podendo haver prorrogação por tempo sugerido pela Mesa Diretora e aprovado pelos conselheiros presentes.

§1º- Haverá tolerância de trinta minutos para se estabelecer o quorum para se iniciar a reunião.

§2º- Não estabelecido o quorum a reunião estará suspensa.

§3º- Durante o regime de votação, não cabe:

I- solicitação de verificação de quorum;

II- manifestação sobre o mérito do assunto em votação, exceto questão de ordem (questões específicas que ferem o Regimento Interno deste conselho, devendo ser citado qual artigo está sendo ferido).

§4º- O registro de presença do conselheiro na reunião plenária será colhido até as 14h30 e ao término da ordem do dia, não havendo as duas assinaturas será considerado faltante.

Art. 21- As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada.

Art. 22- Toda manifestação deverá respeitar o tempo máximo de dois minutos que será contabilizado pela Mesa Diretora, exceto o tempo para as respostas, que será contabilizado em dobro.

Art. 23- As deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes, ressalvado o disposto no Art. 30 deste Regimento Interno.

Art. 24- Cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá o direito a um único voto, sendo este facultado ao conselheiro suplente, conforme Art. 17, no parágrafo 2º.

Art. 25- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, recomendações, pareceres, ressalvas, moções, e outros atos deliberativos e/ou administrativos.

§1º- O conselheiro poderá formular e apresentar proposta dos atos.

§2º- A Mesa Diretora acolherá a proposta e encaminhará à Comissão pertinente para averiguação e manifestação.

§3º- A proposta aprovada em plenário entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Art. 26- As reuniões plenárias deverão ser gravadas e estas mantidas pelo período mínimo de três meses após aprovação da ata.

Art. 27- Será redigida a ata de cada reunião, cuja cópia será enviada antecipadamente aos membros do Conselho, preferencialmente por meio digital, para conhecimento e repasse que se façam necessárias e formalmente aprovada prioritariamente no início da reunião ordinária subsequente.

Art. 28- As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

Art. 29- O Conselho Municipal de Saúde contará com Comissões Permanentes e Transitórias, formadas entre seus conselheiros titulares, suplentes e colaboradores, seguindo Regimento Interno específico das mesmas, quando houver, conforme deliberação da plenária, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§1º- As Comissões deverão ter a representação dos diversos segmentos do Conselho Municipal de Saúde.

§2º- A composição das Comissões deverá ser homologada pela plenária do Conselho Municipal de Saúde seguindo seu Regimento Interno quando houver.

§3º- As demais competências das Comissões serão disciplinadas em resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30- O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo dois terços de seus membros.

Parágrafo Único - As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro que a encaminhar com a assinatura de no mínimo um terço dos membros do Conselho, ou pela Mesa Diretora.

Art. 31- Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Mesa Diretora, "ad referendum" da plenária.

Art. 32- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Sumaré, revogando-se o Regimento Interno anterior.

Sumaré, 22 de outubro de 2019.